PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI N° 32 de 30 de junho de 1.997.

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR O VALOR FISCAL DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PERIQUITO, PARA FINS DE LANÇAMENTO IPTU DO EXERCÍCIO DE 1.997."

O Povo do Município de Periquito, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o poder executivo autorizado a reduzir em 30% (trinta por cento) o valor fiscal dos imóveis do município de Periquito, para fins de lançamento do IPTU do exercício de 1.997.

Art. 2° - O percentual constante do artigo retro será descontado do valor fiscal dos imóveis fixados para o exercício de 1.996.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PERIQUITO, MG, 30 de junho de 1.997.

EDUARDO JOSÉ RODRIGUES BARREL Prefeito Municipal